



**ATA DA 2041ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
15 DE JULHO DE 2015.**

1 Ao quinze dia do mês de julho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
5 Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, convocado
6 para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da
7 aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os
8 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
9 Ausente, os Conselheiros Fábio Túlio e André Carlo Torres Pontes (ambos por motivo
10 justificado) e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes
11 Vieira Filho (ambos em período de férias regulamentares). Constatada a existência de
12 número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício, Dra.
13 Isabella Barbosa Marinho Falcão – substituindo a titular do Ministério Público de Contas
14 junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que se encontra em período
15 férias regulamentares -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração
16 do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
17 unanimidade, sem emendas. **Expediente:** Ofício TCM/GPA nº 092/2015 do Tribunal de
18 Contas do Município do Rio de Janeiro, datado de 06 de julho de 2015 e endereçado ao
19 ex-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: “Excelentíssimo
20 Senhor Presidente: Com os meus cumprimentos, tenho a satisfação de agradecer o envio
21 da Revista TCE-PB, que reflete a excelência da atuação desse operoso Tribunal de
22 Contas e, em especial, de sua gestão como Conselheiro-Presidente ao longo do biênio
23 2013/2014. A publicação, como não poderia deixar de ser, reflete a trajetória de sucesso
24 desse órgão de controle externo, reconhecido com o prêmio “Transparência e
25 Fiscalização – Categoria Governamental”, concedido pela Câmara dos Deputados, em

1 virtude dos esforços empreendidos para estimular o exercício da cidadania, envolvendo
2 cada cidadão paraibano na fiscalização do patrimônio e dos recursos de seu Estado, por
3 meio do exemplar projeto “Diálogo Público”. Nessa oportunidade, parabeno Vossa
4 Excelência e demais Conselheiros desse TCE-PB, reiterando minhas manifestações de
5 elevada estima e justificada consideração. Atenciosamente, THIERS MONTEBELLO –
6 Presidente do TCM/RJ”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
7 **13947/14 e TC-04468/14 - (adiados para a sessão ordinária do dia 22/07/2015, com os**
8 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados) e TC-92659/12**
9 **(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-**
10 **03274/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 22/07/2015, com o interessado e seu**
11 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;**
12 **PROCESSO TC-04420/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/07/2015, com o**
13 **interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
14 **Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-13843/13 - (adiado para a sessão**
15 **ordinária do dia 22/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente**
16 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Inicialmente o
17 Presidente informou ao Plenário que os processos com relatório a cargo do Conselheiro
18 André Carlo Torres Pontes, a seguir relacionados, estavam adiados para a próxima
19 sessão (dia 22/07/2015), em razão da sua ausência, por motivo de saúde: **PROCESSOS**
20 **TC-01242/03, TC-05545/13 e TC-04343/14.** No seguimento, o Conselheiro Fernando
21 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
22 informar ao Tribunal Pleno, que no Diário Oficial do Estado, publicado no dia 12/07/2015,
23 consta a lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e essa lei precisa ser apreciada pelo
24 Relator das Contas do Governo do Estado, do exercício de 2016. Vossa Excelência
25 participou da reunião da Comissão Interpoderes e não sei o que ficou acertado acerca
26 dessa questão, mas no artigo 36 daquela lei, diz o seguinte: “Os Poderes Legislativo e
27 Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública terão
28 como limite para elaboração de suas Propostas Orçamentárias, o total da despesa fixada
29 na Lei Orçamentária de 2015, acrescido da suplementação para os referidos poderes, em
30 determinadas fontes, acrescido de 5,51%”. O que está sendo anunciado é que a inflação
31 deste ano deverá ter dois dígitos e este é um potencial de conflito muito grande, na hora
32 de fechar a Lei Orçamentária propriamente dita, para estabelecer esse limite. Até porque,
33 no artigo seguinte (Art. 37), diz que o limite do Poder Executivo é de, no mínimo, 80,67%.
34 Então, como o percentual do Poder Executivo já está definido no orçamento e dos

1 demais poderes, não, existe um grande conflito que pode gerar muito ruído, o percentual
2 que falta, de 80,67% para 100%. Há uma necessidade da Comissão Interpoderes
3 verificar essas projeções, pois elas vem com base no Plano Plurianual e quando da
4 realização da PPA, o cenário econômico brasileiro era completamente diferente. Nesta
5 oportunidade, Senhor Presidente, sugiro à Vossa Excelência que no âmbito da Auditoria
6 se faça uma leitura bastante detalhada acerca dessa questão”. O Presidente informou ao
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que havia determinado ao ACP Luzemar da
8 Costa Martins, para que, juntamente com o ACP Ed Wilson – que acompanhou a equipe
9 técnica na elaboração da Lei Orçamentária Estadual -- fizessem uma análise acerca da
10 matéria. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para
11 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, recebi de presente um livro do ex-
12 Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e lá ele faz uma série de
13 referências a um membro da nossa instituição que vem a ser o Conselheiro Substituto
14 Renato Sérgio Santiago Melo. Então, se o nobre Conselheiro Substituto tiver um outro
15 exemplar do livro, seria interessante que fosse disponibilizado para a Biblioteca desta
16 Corte de Contas. O Presidente aproveitou a oportunidade para informar que a Biblioteca
17 do nosso Tribunal estava recebendo a doação de cem livros do acervo pessoal do
18 historiador Josué Silvestre. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o
19 Presidente anunciou, dentre os **Processos remanescentes de sessões anteriores,**
20 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”, o PROCESSO TC-**
21 **04006/14 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de SANTANA DE**
22 **MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativa ao exercício de 2013.** Relator:
23 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira
24 Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Antes
25 de pronunciar seu voto, Sua Excelência registrou a presença em Plenário do ex-
26 Presidente desta Corte de Contas, o Conselheiro Aposentado Umberto Silveira Porto,
27 ocasião em que o Presidente enfatizou que Sua Excelência deixa, deixou e continua
28 deixando saudades. Em seguida, o Relator proferiu seu voto no sentido do Tribunal: **1-**
29 **emitir Parecer contrário á aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de**
30 **Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativas ao exercício de 2013,**
31 **com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar irregulares as contas de gestão**
32 **da Ordenadora de Despesas; 3- declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de**
33 **Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal à Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, no**
34 **valor correspondente a 50% do valor total (R\$ 4.407,71), assinando-lhe o prazo de 60**

(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o entendimento do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. **“Recursos”: PROCESSO TC-01103/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça Coutinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0569/2006, emitido quando do julgamento de denúncia relativa ao exercício de 2003. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente lembrou ao Tribunal Pleno que, na sessão anterior, fase de votação, o Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana pediu para trazer o seu voto nesta sessão. Em seguida, convocou o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir o débito imputado ao Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, ex-Prefeito do Município de Massaranduba (referente ao excesso de despesas com combustíveis), bem como a exclusão da multa no valor de R\$ 2.805,10 (por despesas não comprovadas e excesso de consumo de óleo diesel, anteriormente apontado), mantendo-se, entretanto, a multa no valor de R\$ 2.805,10 (em razão da contratação irregular de servidores), bem como os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-09576/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. Saulo Rolim Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0859/2006.** Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, atuou como Conselheiro em exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: 1) *Tome* conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *dê-lhe provimento parcial* para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide de R\$ 143.208,84 para R\$ 91.794,29, diante da diminuição da quantia atinente ao excesso no consumo de combustível de R\$ 121.556,19 para R\$ 84.141,64 e da eliminação da importância

1 referente à ausência de comprovação dos serviços advocatícios na soma de R\$
2 14.000,00. 2) *Remeta* os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para
3 as providências que se fizerem necessárias. Na fase de esclarecimentos, o **Cons.**
4 **Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. **PROCESSO TC-02324/08 – Recurso de**
5 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOQUEIRÃO, Sr. Carlos**
6 **José Castro Marques**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-020/2010**
7 **e no Acórdão APL-TC-192/2010**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
8 **de 2007**. Relator: **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de
9 defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
10 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1.
11 Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por atender aos requisitos da
12 legitimidade e tempestividade e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para diminuir
13 o valor das despesas não licitadas, de R\$ 1.383.604,09 para R\$ 847.040,13 (6,87% da
14 DOT), bem como aumentar o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do
15 Ensino, de 22,10% para 24,76% da receita de impostos mais transferências, mantendo-
16 se incólumes os demais itens das decisões guerreadas (Acórdão APL TC 192/2010 e
17 Parecer PPL TC 20/2010); 2. Emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das
18 contas do ex-Prefeito Municipal de Boqueirão, Senhor Carlos José Castro Marques,
19 durante o exercício de 2007, com as ressalvas do inciso VI do art. 138, considerando
20 parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
21 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06039/10 – Recurso**
22 **de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **BELÉM DO BREJO DO**
23 **CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
24 **PPL-TC-194/2011** e no **Acórdão APL-TC-894/2011**, emitidos quando da apreciação das
25 **contas do exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**.
26 Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o
27 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do
28 Tribunal: 1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a
29 legitimidade do recorrente e a tempestividade com que foi interposto e, no mérito,
30 concedam-lhe provimento parcial para afastar a necessidade de representação ao IPM de
31 Belém de Brejo do Cruz dos débitos previdenciários constatados e elidir a irregularidade
32 relativa a não apresentação dos procedimentos licitatórios; 2. Manter incólumes os
33 demais itens das decisões guerreadas (Parecer PPL TC 194/2011 e Acórdão APL TC
34 894/2011); 3. Remeter os Documentos TC nº 10276/11, 10285/11 e de fls. 3480/3488 ao

1 Processo TC nº 17567/13, que trata da acumulação de cargos públicos no município de
2 Belém do Brejo do Cruz. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
3 **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-07035/14 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do
4 **Município de CATINGUEIRA, SR. José Edivan Félix,** com relação ao envio de
5 **balancetes à Câmara de Vereadores daquele município, bem como as prestações de**
6 **contas dos exercícios de 2012 e 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
7 Costa que, na oportunidade, funcionou no julgamento na qualidade de Conselheiro em
8 exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
9 Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo arquivamento dos autos,
10 tendo em vista a incompetência desta Corte para tratar da matéria. **RELATOR:** Votou no
11 sentido do Tribunal determinar o arquivamento do processo, nos termos do parecer
12 ministerial. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
13 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04033/04 –**
14 **Verificação de Cumprimento** da decisão contida no **Acórdão APL-TC-131/2014,** por
15 **parte do ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima.**
16 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
17 Comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
18 opinou oralmente pelo cumprimento parcial da decisão e aplicação de multa ao
19 responsável. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1. Declarar o cumprimento parcial
20 do Acórdão APL TC 131/2014; 2. Prorrogar o prazo já concedido, restando a
21 comprovação de restituição à conta do FUNDEB das 09 (nove) parcelas restantes, no
22 valor de R\$ 17.778,01, contado o novo prazo a partir da data da publicação da presente
23 decisão; 3. Determinar o arquivamento do processo e o traslado da decisão aos autos da
24 PCA 2015, para que a Auditoria verifique o cumprimento dessa decisão, a análise do
25 registro contábil da transferência, bem como a aplicação dos recursos a serem
26 transferidos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para**
27 **esta Sessão:** Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
28 **03996/14 – Prestação de Contas Anuais** da Prefeita do Município de **NOVA OLINDA,**
29 **Sra. Maria do Carmo Silva,** relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio
30 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Adv. José Marcílio Batista. **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
32 Tribunal: 1- emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do
33 Município de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo Silva, relativas ao exercício de 2013, com
34 as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares as contas de gestão da

1 Ordenadora de Despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições essenciais
2 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal à Sra. Maria do Carmo Silva,
3 no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
4 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
5 Municipal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício
6 Oscar Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o entendimento do Relator. O
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o Relator, exceto no
8 tocante à aplicação de multa à gestora municipal. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no tocante
10 à aplicação de multa. **PROCESSO TC-04311/14 – Prestação de Contas Anuais da**
11 **Mesa da Câmara Municipal de MULUNGÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
12 **Edinaldo Severino Gomes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio**
13 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: com provada a ausência do
14 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
15 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular com
16 ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mulungu, exercício 2013, de
17 responsabilidade do Sr. Edinaldo Severino Gomes; II. Declarar o atendimento parcial aos
18 requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. Aplicar multa ao gestor, Sr. Edinaldo
19 Severino Gomes, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 96,62
20 URF, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face da
21 transgressão a preceitos legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
22 dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao
23 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
24 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
25 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
26 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público
27 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
28 Estadual; IV. Recomendar à Câmara Municipal de Mulungu/PB no sentido de guardar
29 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais,
30 evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no
31 que tange ao empenhamento da despesa e total dos gastos. Aprovada a proposta do
32 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04325/14 – Prestação de Contas Anuais da**
33 **Mesa da Câmara Municipal de BORBOREMA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
34 **Laecio Maia de Farias, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio**

1 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
2 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou oralmente pela
3 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1. Julgar
4 Regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de
5 Vereadores do Município de Borborema, de responsabilidade do Sr. Laecio Maia de
6 Farias; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade
7 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04290/15 –**
8 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO, tendo**
9 **como Presidente o Vereador Sr. Severino Bondade Sobrinho, relativa ao exercício de**
10 **2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
11 Adv. Indira Ribeiro. **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas.
12 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno: I. Julgar regular a prestação de contas
13 da Câmara Municipal de Logradouro, de responsabilidade do Sr. Severino Bondade
14 Sobrinho, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral aos ditames
15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. Aprovado o
16 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05605/13 – Recurso de**
17 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. José Batista
18 **Soares, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-146/2014 e no Acórdão**
19 **APL-TC-541/2014, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012.**
20 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco
21 Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.
22 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento
23 parcial, para o fim de emitir novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas
24 de governo do Prefeito do Município de Caapora, Sr. José Batista soares, relativa ao
25 exercício de 2012 e julgar regulares com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas,
26 mantendo-se os demais termos do Acórdão APL-TC-541/2014. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04188/14 – Prestação de Contas Anuais da**
28 **Mesa da Câmara Municipal de UMBUZEIRO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
29 **Edjane Nilda Henrique Barbosa, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro em
30 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda
31 Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
32 Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar Regulares as referidas contas; 2. Recomendar à
33 Mesa Diretora do Legislativo Mirim de Umbuzeiro para que adote providências visando ao
34 preenchimento do cargo técnico de contabilidade através de concurso público. Aprovado

o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou dentre os processos da **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, o PROCESSO TC-04078/14 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora do Gabinete Civil do Governador, Sra. Maria Aparecida Albuquerque** (período de 01/01 a 05/03) e do gestor **Sr. Hermano José Toscano Moura** (período de 06/03 a 31/12), relativa ao exercício de **2013**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelos então gestores do Gabinete Civil do Governador, relativas ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC-03936/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins (período de 01/01 a 12/07) e da gestora **Sra. Ana Maria Cartaxo** (período de 14/07 a 31/12), relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelos então gestores da Controladoria Geral do Estado, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos” PROCESSO TC-04981/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. João Batista Dias, relativa ao exercício de **2012**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo** que, na oportunidade, atuou nos presentes autos na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas; 3) Imputar ao então Prefeito Municipal de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, débito no montante de R\$ 210.016,41 (duzentos e dez mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5.072,86 Unidades

1 Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente à escrituração de
2 repasses à instituição bancária sem justificativa na quantia de R\$ 60.742,21 e ao registro
3 e pagamento de obra não executada na importância de R\$ 149.274,20, respondendo
4 solidariamente por este último valor a empresa Esparta Construção e Incorporação Ltda.,
5 CNPJ n.º 12.819.422/0001-72; 4) Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de
6 Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, impor penalidade ao ex-gestor, Sr. João
7 Batista Dias, na quantia de R\$ 21.001,64 (vinte e um mil, um real e sessenta e quatro
8 centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, correspondente a 507,29
9 UFRs, respondendo solidariamente a empresa Esparta Construção e Incorporação Ltda.
10 pela importância de R\$ 14.927,42 ou 360,57 UFRs/PB; 5) Fixar o prazo de 60 (sessenta)
11 dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da
12 coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta
13 Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à atual Prefeita, Sra. Neuma Rodrigues de
14 Moura Soares, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,
15 velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção
16 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,
17 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de
18 Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 6) Com base no que dispõe o art. 56 da
19 LOTCE/PB, aplicar multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Dias, no
20 valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos),
21 equivalente a 190,39 UFRs/PB; 7) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
22 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
23 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
24 dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este
25 Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
26 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
27 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
28 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
29 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba -
30 TJ/PB; 8) Encaminhar cópia da presente deliberação à atual Alcaldessa de Caldas
31 Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, subscritora de denúncia formulada
32 em face do Sr. João Batista Dias, para conhecimento; 9) Enviar recomendações no
33 sentido de que a atual administradora municipal, Sra. Neuma Rodrigues de Moura
34 Soares, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste

1 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
2 pertinentes; 10) Com sustento no art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 e nos
3 arts. 204 a 206 do Regimento Interno desta Corte - RITCE/PB, declarar a inidoneidade da
4 empresa Esparta Construção e Incorporação Ltda., para participar, pelo prazo de 05
5 (cinco) anos, contados da publicação da presente decisão, de licitação no âmbito das
6 Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida deliberação às
7 entidades e aos órgãos jurisdicionados do Tribunal; 11) Com amparo no art. 71, inciso XI,
8 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar ao Presidente do Instituto de
9 Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão/PB, Sr. José Messias Felix de
10 Lima, sobre a carência de transferência das obrigações patronais e das contribuições
11 devidas pelos segurados, ambas respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de
12 Previdência Social - RPPS e à competência de 2012, devidas pelo Poder Executivo da
13 Comuna; 12) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum,
14 representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da
15 falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do
16 Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do
17 Município de Caldas Brandão/PB, bem como do não recolhimento das contribuições
18 previdenciárias descontadas dos segurados, ambas relativas ao exercício financeiro de
19 2012; 13) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior,
20 remeter cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça
21 do Estado para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
22 com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
23 Melo. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-**
24 **04553/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de VISTA**
25 **SERRANA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Hugo Araújo Gomes, relativa ao**
26 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
28 sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Hugo Araújo Gomes,
29 presidente da Câmara Municipal de Vista Serrana, relativas ao exercício de 2013.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03862/15 – Prestação**
31 **de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS, tendo como**
32 **Presidente o Vereador Sr. Antônio de Pádua Teodózio do Carmo, relativa ao exercício**
33 **de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:**
34 opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal

1 julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Antônio de Pádua Teodózio do Carmo,
2 presidente das Câmara Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2014. Aprovado
3 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03903/15 – Prestação de Contas**
4 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, tendo como
5 **Presidente a Vereadora Sra. Maria do Socorro Santos**, relativa ao exercício de **2014**.
6 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS:** opinou
7 oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar
8 regulares as contas prestadas pela Sra. Maria do Socorro Santos, presidente das Câmara
9 Municipal de São José de Espinharas, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03914/15 – Prestação de Contas Anuais da**
11 **Mesa da Câmara Municipal de CATINGUEIRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
12 **José Leite de Lucena**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro em exercício
13 **Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das
14 contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas
15 pelo Sr. José Leite de Lucena, presidente das Câmara Municipal de Catingueira, relativas
16 ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
17 **04191/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ**
18 **DO BONFIM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Reginaldo de Sousa Lima**, relativa
19 ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
20 **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no
21 sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Reginaldo de Sousa
22 Lima, presidente das Câmara Municipal de São José do Bonfim, relativas ao exercício de
23 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04194/15 –**
24 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de VISTA SERRANA**,
25 tendo como Presidente o Vereador **Sr. Hugo Araújo Gomes**, relativa ao exercício de
26 **2014**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:**
27 opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
28 julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Hugo Araújo Gomes, presidente das
29 Câmara Municipal de Vista Serrana, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do
30 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04198/15 – Prestação de Contas Anuais da**
31 **Mesa da Câmara Municipal de PASSAGEM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
32 **Gutemberg Gomes de Araújo**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro em
33 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS:** opinou oralmente pela
34 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as

1 contas prestadas pelo Sr. Gutemberg Gomes de Araújo, presidente das Câmara
2 Municipal de Passagem, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por
3 unanimidade. **PROCESSO TC-04379/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
4 **Câmara Municipal de QUIXABA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adean da Silva**
5 **Rufino, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
6 **Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:**
7 Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Adean da Silva
8 Rufino, presidente das Câmara Municipal de Quixaba, relativas ao exercício de 2014.
9 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04464/15 – Prestação de**
10 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, tendo como**
11 **Presidente o Vereador Sr. Bartolomeu Pinheiro da Nóbrega Júnior, relativa ao**
12 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
13 **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no
14 sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Bartolomeu Pinheiro da
15 Nóbrega Júnior, presidente das Câmara Municipal de Junco do Seridó, relativas ao
16 exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:**
17 **PROCESSO TC-05954/10 – Embargos de Declaração** interpostos pela ex-Prefeita do
18 **Município de PIANCÓ, Sr. Flávio Serra Galdino, contra decisão consubstanciada no**
19 **Acórdão APL-TC-244/2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
20 **Melo** que, na oportunidade, atuou no julgamento na qualidade de Conselheiro em
21 exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício
22 Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** absteve-se de emitir parecer acerca dos
23 embargos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento dos
24 presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de
25 sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou
26 contradição; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal
27 para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por
28 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Oscar Mamede Santiago
29 Melo. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12h09, abrindo
30 audiência pública para redistribuição de 03 (três) processos, por sorteio, pela Secretaria
31 do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 08 a 14 de julho de 2015,
32 distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas das
33 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 233 (duzentos e trinta e
34 três) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de

- 1 Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente
- 2 Ata, que está conforme.
- 3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de julho de 2015.**

Em 15 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcus Williams de Carvalho

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO